



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei nº1.296/2023

SÚMULA: PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 1.295/2023 E O ART. 186 DO CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Altera o art. 14 da Lei nº 1295/2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Revoga Lei 815/17, 577/10, 856/17 e 1.277/2023 e as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de eficácia será em primeiro dia de junho de 2023.

Art. 2º - Altera o art. 186 do CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Plano de Carreira do Magistério, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 186 - Revoga Lei 815/17, 577/10, 856/17 e 1.277/2023 e as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de eficácia será em primeiro dia de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir do dia primeiro de abril de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**